

I – DESCRIÇÃO DO CONTRATO - Versão 3.0

Contrato de Credenciamento Odontológico cujas cláusulas e condições encontram-se em Anexo a este **Termo de Aceite** e que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar na íntegra:

II – CREDENCIANTE:

Maisdental.com LTDA.

Endereço (sede): Avenida Nilo Peçanha, 50, sala 2111 / **CNPJ/MF:** 01.541.601/0001-74

Nº de Registro da Operadora na ANS: 349291 **EPAO:** 1487

III – CREDENCIADO:

Razão social:

Nome fantasia:

Endereço (sede):

Telefone:

(CNPJ):

(CNES):

Local da prestação de serviços:

(favor preencher no anexo 2)

IV – PERFIL ASSISTENCIAL / ESPECIALIDADES / SERVIÇOS:

Perfil assistencial:

Especialidades:

V – REMUNERAÇÃO:

Os serviços serão pagos com base na **US** (Unidade de Saúde) e acordados entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO** no valor enviado na data do convite.

VI – REAJUSTE:

Forma (índice ou grandeza):

Para apuração do índice final de reajuste dos serviços contratualizados, será utilizada como referência a variação do IPCA nos 12 meses subsequentes ao último reajuste aplicado sobre a US.

Periodicidade: anual, na data de aniversário do contrato.

VII – FATURAMENTO E PAGAMENTO:

Data para entrega da conta/fatura: primeiro dia útil de cada mês.

Forma de envio: Correio

Data de pagamento: dia 10 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal.

Dados bancários para o pagamento: Banco: Agência : C/C:

VIII – PRODUTOS (PLANOS) LIBERADOS PARA ATENDIMENTO:

Dental I, Dental II, Dental III e Dental IV e todas as suas modalidades, inclusive os Planos CEDOM Personal, CEDOM I, CEDOM IF, Ortoplus entre outros.

IX – ANEXOS E TABELA DE PROCEDIMENTOS:

Obs.: listar aqui todos os anexos que deverão ser numerados sequencialmente.

Anexo 1 – Tabela de Procedimentos

Anexo 2 – Especialidades e procedimentos contratados

Anexo 3 - Manual do CREDENCIADO

Anexo 4 - Documentos para credenciamento

X – OBSERVAÇÕES:**XI – PRAZO E VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por prazo indeterminado.

XII – FORO COMPETENTE:

Comarca do domicílio do **CREDCIADO**.

XIII – LOCAL E DATA DE ASSINATURA:

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Aceite, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

_____, ____ de _____ de 20__.

Contratante _____ **Contratado** _____

Testemunhas – 1. _____ 2. _____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Por este contrato, a **CREDCIANTE** e o **CREDCIADO**, já identificados nos itens II e III do **Termo de Aceite**, que, assinado pelos representantes autorizados de ambas as Partes, integra o presente instrumento, ajustam, nos termos da legislação em vigor e das normas da ANS – Agência Nacional de Saúde, o que se segue.

Conceitos para fins de interpretação deste contrato:

- a. **ANS:** Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- b. **Anexos:** todos os documentos, orientações formais ou informações provenientes da **CREDCIANTE** ou de seu site e que estabelecem as regras da relação comercial entre **CREDCIADO** e a **CREDCIANTE**.
- c. **Beneficiário/Cliente:** pessoa física, titular ou dependente de um Contrato de Cobertura de Custos Odontológicos celebrado com a **CREDCIANTE**.
- d. **Cartão de identificação (“carteirinha”):** documento físico ou virtual que identificará o Beneficiário, o produto ou plano contratado.
- e. **Conta:** conjunto de documentos que relacionam e comprovam os procedimentos realizados pelo **CREDCIADO** por conta e ordem dos Beneficiários da **CREDCIANTE** e que serão pagos pela **CREDCIANTE**.
- f. **Comitê Técnico:** grupo constituído pelo profissional solicitante ou nomeado pelo usuário, por odontólogos da **CREDCIANTE** e por um terceiro escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, para dirimir situações de divergência técnica envolvendo os procedimentos cobertos pelo Contrato de Cobertura de Custos Odontológicos da **CREDCIANTE**.
- g. **CREDCIADO:** pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **CREDCIANTE** e presta serviços de odontologia aos beneficiários desta, sendo remunerada pela **CREDCIANTE** por conta e ordem destes.
- h. **CREDCIANTE:** operadora odontológica registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e que celebra com seus clientes (Beneficiários) contratos para cobertura dos custos dos procedimentos odontológicos previstos no contrato.
- i. **Glosa:** recusa de pagamento pela **CREDCIANTE**, em razão de fraude, desconformidade técnica ou administrativa na apresentação do valor referente ao procedimento realizado pelo **CREDCIADO**.

- j. **GTO:** Guia de Tratamento Odontológico.
- k. **Manual do CREDENCIADO:** compilação de regras gerais aplicáveis a todos os procedimentos previstos no Rol da ANS. Esta compilação de regras estabelece os protocolos e rotinas administrativas da **CREDENCIANTE**, os quais o **CREDENCIADO** deverá seguir naquilo que **for pertinente a sua especialidade e aos serviços contratados**. Estas regras e rotinas poderão ser alteradas de tempos em tempos para fins de adequação de normas ou legislação.
- l. **Padrão do Plano:** características do Plano Odontológico.
- m. **Plano Odontológico/Contrato:** plano privado de cobertura de custos odontológicos registrado na ANS estabelecendo o objeto, as condições de atendimento pela Rede Credenciada, a abrangência geográfica e demais condições estabelecidas pela legislação vigente.
- n. **Portal do CREDENCIADO:** sistema operacional inserido no site da **CREDENCIANTE**, através do qual o **CREDENCIADO**, após se identificar com login e senha, acessa suas informações, bem como toma ciência das novas regras operacionais e de rotina administrativa.
- o. **Protocolos Administrativos:** conjunto de regras adotadas pela **CREDENCIANTE** e aceitas pelo **CREDENCIADO** para cálculo dos valores a serem pagos pelo serviço realizado, desde que nas condições ajustadas pelas Partes. Os Protocolos Administrativos serão aplicados em conjunto com as demais regras e condições presentes neste contrato e sobretudo no Manual do **CREDENCIADO**. Estes protocolos, em atendimento à legislação ou regras de mercado, poderão ser alterados, de tempos em tempos, mediante prévio conhecimento e anuência do **CREDENCIADO**.
- p. **Rede Credenciada:** é o conjunto de profissionais e demais serviços de assistência à saúde odontológica que possuem contratos celebrados com a **CREDENCIANTE** para prover atendimento não exclusivo aos Beneficiários/Clientes desta.
- q. **Recurso:** ferramenta administrativa a ser utilizada pelo **CREDENCIADO** objetivando a revisão de decisão da **CREDENCIANTE** no que tange ao pagamento de seus serviços.
- r. **Rol de Procedimentos da ANS:** referência básica para cobertura assistencial mínima obrigatória de procedimentos e eventos odontológicos de acordo com a segmentação contratada, bem como para os planos adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.
- s. **Tabela de Procedimentos:** é a relação de procedimentos odontológicos regulamentados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) cobertos pela **CREDENCIANTE/Operadora** atrelada à US (Unidade de Saúde), que é a unidade utilizada para o cálculo dos honorários odontológicos a serem recebidos pelo **CREDENCIADO** quando da realização de determinado procedimento.
- t. **US – Unidade de Saúde:** a US é representada em valor real (R\$), o qual é multiplicado pela quantidade de US's previstas na Tabela de Procedimentos, sendo que a US é um valor estipulado entre **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADO** no momento do credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto regular as condições para pagamento direto pela **CREDENCIANTE** ao **CREDENCIADO**, por conta e ordem dos Beneficiários, dos serviços a serem prestados aos referidos Beneficiários no curso do presente contrato.

- 1.2. Serão pagos pela **CREDECIANTE** ao **CREDECIAADO** apenas e exclusivamente os custos dos procedimentos listados nos **ANEXOS** deste instrumento e desde que:
 - a. respeitadas pelo **CREDECIAADO** as regras previstas no Manual do **CREDECIAADO**;
 - b. respeitadas as especialidades para as quais o **CREDECIAADO** é habilitado perante a **CREDECIANTE**;
 - c. observados os limites do plano e as condições previstas neste contrato;
 - d. o procedimento esteja de acordo com as respectivas diretrizes técnicas, quando existentes, e outras normativas que venham a ser publicadas pela ANS.
- 1.2.1. Fica certo que poderá(ão) ser excluído(s) ou incluído(s) procedimento(s) durante a vigência do contrato mediante celebração do respectivo termo aditivo ou documento formal que integre o presente instrumento.
- 1.2.2. A não aderência aos Protocolos Administrativos, ainda que parcialmente, e o não atendimento aos prazos estabelecidos pela **CREDECIANTE** acarretam a justa recusa por parte desta ao não pagamento do procedimento ou da fatura em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO

- 2.1. São considerados Beneficiários ativos da **CREDECIANTE** apenas aqueles que possuam os planos/contratos descritos no item VIII do **Termo de Aceite** e Anexo I, e desde que estejam regularmente inscritos e identificados.
- 2.2. Para todo e qualquer atendimento, o Beneficiário deverá se identificar apresentando obrigatoriamente cartão de identificação válido da **CREDECIANTE**, meio físico ou digital, pelo qual o **CREDECIAADO** verificará o plano do Beneficiário e documento pessoal de identificação válido, com foto, exceto crianças (para as quais deverá ser apresentada a certidão de nascimento).
- 2.3. O **CREDECIAADO**, ao atender o Beneficiário e antes de realizar qualquer procedimento, deverá consultar previamente o site www.maisdental.com (área restrita Dentista), (link credenciado) ou através do telefone da operadora ou por outro meio que seja disponibilizado pela **CREDECIANTE** para essa finalidade.
- 2.4. A **CREDECIANTE** não arcará com despesas provenientes do atendimento aos Beneficiários em cumprimento de carência contratual, contrato suspenso ou extinto, coberturas não previstas contratualmente e pelas despesas provenientes do atendimento a usuários de empresas já excluídas de seu quadro de clientes, mesmo que ainda conservem o cartão de identificação da **CREDECIANTE**.
- 2.5. Os atendimentos de urgência ou emergência deverão ser priorizados, cabendo ao **CREDECIAADO** realizar o atendimento imediatamente e obter a senha de autorização da **CREDECIANTE** posteriormente.
 - 2.5.1. Deverá ainda priorizar o atendimento às pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes, crianças até 5 (cinco) anos de idade e aos portadores de necessidades especiais.
- 2.6. Nos casos em que não houver cobertura contratual de procedimentos, códigos e/ou serviços, de acordo com este contrato e/ou protocolos e normas administrativos da **CREDECIANTE**, o **CREDECIAADO** deverá informar aos Beneficiários que haverá cobrança por parte do mesmo, antes do atendimento ser realizado, zelando para que recebam e compreendam informações adequadas e claras sobre os serviços.

- 2.7. Em conformidade com a legislação vigente, fica vedada, em qualquer situação, a exigência por parte do **CREDCIADO** de comprovante de pagamento do plano, caução, depósito de qualquer natureza ou quaisquer outros tipos de garantia, não podendo ser a **CREDCIANTE**, sob qualquer forma, responsável por atos praticados pelo **CREDCIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 3.1. Os serviços, objeto deste contrato, para serem pagos ao **CREDCIADO**, deverão ser solicitados pelos profissionais credenciados e desde que executados de acordo com as condições estabelecidas pela presente contratação.
- 3.2. Os procedimentos para os quais o **CREDCIADO** deverá obter prévia autorização da **CREDCIANTE** para realizar estão descritos no Manual do **CREDCIADO**, que faz parte integrante deste instrumento, podendo ser acessado por meio físico ou digital.
- 3.2.1. Nessas hipóteses, o pedido poderá ser enviado pelo beneficiário ou pelo **CREDCIADO** à **CREDCIANTE**, que o avaliará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da formalização da solicitação, incluindo os documentos que eventualmente se façam necessários.
- 3.2.2. O pedido de autorização deverá ser efetuado através do **Portal do CREDCIADO**, que o processará, autorizando ou não.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DOS REAJUSTES

- 4.1. Pelos serviços previstos neste contrato e nos **Anexos**, a **CREDCIANTE** pagará ao **CREDCIADO** a remuneração constante do item V do **Termo de Aceite**, de acordo com os **Protocolos Administrativos**, Tabela de Procedimentos e **Manual do Credenciado**.
- 4.1.1. Os valores previstos no referido contrato serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice pactuado pelas Partes no **Termo de Aceite**.
- 4.1.2. O critério definido para revisão dos valores não se aplica a itens de prestação de serviços, como materiais de prótese ou específicos, os quais possuem forma específica de ajuste pactuada com o **CREDCIADO** nos **Anexos**.
- 4.2. As Partes ajustam que não será admitida, sob qualquer pretexto, a cobrança direta aos Beneficiários da **CREDCIANTE** de qualquer valor ou importância referente ao serviço médico prestado, desde que:
- o Beneficiário tenha cobertura contratual para o referido procedimento;
 - o não pagamento do valor pela **CREDCIANTE** seja originado por erro ou dolo do **CREDCIADO**.
- 4.3. A **CREDCIANTE** poderá reter pagamentos referentes a procedimentos já realizados e caracterizados como tecnicamente inadequados que apresentem indícios de imperícia, imprudência ou negligência do **CREDCIADO**, seja por ação ou omissão, independentemente de dolo ou culpa, e que estejam sob análise judicial ou administrativa.

- 4.3.1. No caso acima, o **CREDCIADO** poderá recorrer da decisão através da apresentação de recurso, nas condições estabelecidas no Manual do **CREDCIADO**.
- 4.3.2. Após a decisão administrativa e caso a retenção seja indevida, o pagamento ocorrerá no mês subsequente.
- 4.3.3. Na hipótese de decisão judicial ou administrativa terminativa que reconheça erro, imperícia, negligência, imprudência, por dolo ou culpa do **CREDCIADO**, seja por ação ou omissão, a **CREDCIANTE** não estará obrigada a pagar pelo procedimento e suas consequências ou desdobramentos, lhe sendo facultado o ressarcimento de todos os valores por ela dispendidos, na hipótese de já efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1. O **CREDCIADO** deverá apresentar à **CREDCIANTE**, na periodicidade, na forma e data estabelecida no **Termo de Aceite**, a(s) respectiva(s) nota fiscal(is) com os documentos que comprovem os procedimentos realizados (contas/faturas) e contratualmente devidos pela **CREDCIANTE** ao **CREDCIADO**.
 - 5.1.1. A apresentação dos documentos citados na cláusula 5.1 à **CREDCIANTE** deverá ser feita em formulário próprio, por meio eletrônico, conforme o item VII do **Termo de Aceite** e a legislação vigente, e as informações prestadas deverão ser consistentes com as regras estabelecidas neste contrato, sob pena de não pagamento por parte da **CREDCIANTE**.
 - 5.1.2. A troca de informações dos dados de atenção à saúde e dados pessoais dos Beneficiários da **CREDCIANTE** só poderá ser feita no padrão determinado pelas normas em vigor, sobretudo a **TISS** (Troca de Informações na Saúde Suplementar) vigente e sempre respeitando o Código de Ética Odontológica e as legislações de proteção aos dados pessoais.
 - 5.1.3. Os valores decorrentes de procedimentos realizados deverão ser apresentados no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua realização, sob pena de serem considerados quitados pela **CREDCIANTE**, precluindo ao **CREDCIADO** o direito de cobrá-los da **CREDCIANTE** administrativa ou judicialmente.
 - 5.1.4. Sem prejuízo do envio pelo **CREDCIADO** dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, deverá o **CREDCIADO** mantê-los fisicamente em arquivo, caso seja necessária a disponibilização dos mesmos à **CREDCIANTE** ou órgão público.
- 5.2. As faturas apresentadas serão avaliadas pela **CREDCIANTE**, que aprovará total ou parcialmente os valores e procedimentos e glosará aqueles que estejam em desacordo com as regras e condições estabelecidas neste contrato, normas administrativas, bem como na legislação aplicável.
 - 5.2.1. Efetuado o pagamento do valor total ou parcial apresentado pelo **CREDCIADO**, desde que apreciado o recurso de glosa, o respectivo comprovante valerá como recibo e quitação para a **CREDCIANTE** com relação à competência a que o valor se referir, nada mais podendo o **CREDCIADO** reclamar por tal competência, a qualquer título e tempo.
 - 5.2.2. A **CREDCIANTE**, para fins de aprovação das faturas, poderá realizar auditoria, através da solicitação de relatórios, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços prestados, cabendo ao **CREDCIADO** disponibilizar à **CREDCIANTE** e/ou auditores devidamente identificados acesso à **Ficha de Atendimento**, que será analisada por profissional autorizado, desde que não fira normas vigentes e nem interfira na conduta técnica adotada pelo profissional assistente.

- 5.2.3. As rotinas de auditoria estão descritas no **Manual do CREDENCIADO** e serão realizadas de acordo com a necessidade e a disponibilidade da **CREDENCIANTE** e poderão ocorrer, mediante prévio aviso, em até 12 (doze) meses após o atendimento clínico.
- 5.3. Na hipótese de aprovação parcial da fatura, a **CREDENCIANTE** informará ou disponibilizará ao **CREDENCIADO** a análise efetuada nas faturas e quais divergências eventualmente identificadas.
- 5.3.1. Se o **CREDENCIADO** discordar das divergências, deverá solicitar fundamentadamente (recurso), no prazo de 90 (noventa) dias, a revisão destas, sob pena de se tornarem definitivas e não devidas pela **CREDENCIANTE**.
- 5.3.2. Na eventualidade do **CREDENCIADO** identificar que apresentou fatura a menor, deverá se utilizar do recurso acima citado, no mesmo prazo, para solicitar o pagamento da diferença, sem que incida sobre esta diferença qualquer multa, juros ou correção.
- 5.3.3. A **CREDENCIANTE** analisará o recurso no prazo de 90 (noventa) dias, apreciando as glosas administrativas e técnicas de acordo com o estabelecido neste contrato e na prática odontológica. No caso do **CREDENCIADO** não chegar a um consenso sobre a decisão da **CREDENCIANTE** referente ao recurso, a questão deverá ser encaminhada ao Comitê Técnico.
- 5.3.3.1. Acolhido, no todo ou em parte, o pedido de revisão, os valores aprovados para pagamento serão pagos em data a ser estipulada pela **CREDENCIANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 5.3.3.2. Os valores cuja divergência seja mantida deixarão de ser devidos, a qualquer título ou tempo, pela **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo estipulado no item XII do **Termo de Aceite** e poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, ainda que imotivadamente, sem que incidam multas ou indenizações, mediante prévio aviso por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 6.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições previstas no presente instrumento e em seus **Anexos** implicará na imediata rescisão contratual, sendo facultado à **CREDENCIANTE** notificar o **CREDENCIADO** concedendo prazo para sanar o descumprimento.
- 6.3. Este contrato será imediata e automaticamente rescindido, sem necessidade de observância do prazo nem da notificação previstos na cláusula antecedente, nas seguintes hipóteses:
- a) fraude ou infração das normas sanitárias, regulatórias ou fiscais em vigor por parte do **CREDENCIADO**;
 - b) encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência ou dissolução de qualquer das partes; e
 - c) alteração de qualquer qualificação do **CREDENCIADO**, endereço ou de sua composição social.
- 6.4. Na hipótese de propositura de ação judicial de uma Parte em face da outra, fica facultado à **CREDENCIANTE** a rescisão imediata do contrato.

- 6.5. Na hipótese de extinção deste contrato por iniciativa de uma das Partes caberá ao **CREDCIADO**:
- (i) nos primeiros 30 dias do aviso prévio, apresentar à **CREDCIANTE** relatório por escrito e detalhado dos pacientes em tratamento continuado, ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro prestador. No caso de rescisão imediata, as mesmas informações deverão ser fornecidas em até 15 (quinze) dias antes do término da relação de credenciamento;
 - (II) comunicar formalmente aos Beneficiários que se enquadrem no item (i) acima que deixará de fazer parte da Rede Credenciada da **CREDCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. O **CREDCIADO** se obriga a utilizar pessoal habilitado, conforme as normas éticas, para o cumprimento do objeto deste contrato e é o responsável exclusivo pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e quaisquer outros relativos aos seus empregados e/ou prepostos e à sua empresa.
- 7.2. O **CREDCIADO** deverá, para efeitos de informação da produção assistencial, disponibilizar à **CREDCIANTE** os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos usuários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 7.3. O **CREDCIADO**, expressamente, autoriza a **CREDCIANTE** a divulgar sua razão social ou nome fantasia, para cumprimento da legislação vigente, devendo o **CREDCIADO** zelar para que fique clara, aos usuários, a correta abrangência do presente credenciamento.
- 7.4. O **CREDCIADO** se obriga, conforme o art. 18 da Lei 9.656/98, a não discriminar o beneficiário, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, também não podendo ser atendido de forma inferior ou distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora, plano ou mesmo cliente particular.
- 7.5. O **CREDCIADO** se compromete a cumprir, durante toda a vigência deste contrato, todas as leis e demais ordenamentos federais, estaduais e municipais vigentes, bem como a providenciar (e disponibilizar à **CREDCIANTE**, se assim solicitadas) as licenças, alvarás, certidões e autorizações necessárias ao regular cumprimento das atividades ora contratadas, sendo responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes (ainda que em nome da **CREDCIANTE**).
- 7.6. O **CREDCIADO** reconhece que o serviço será realizado por sua conta e risco, sendo responsável pelos atos que praticar, posto que a responsabilidade da **CREDCIANTE** se limita ao objeto deste contrato (cobertura de custos), não sendo a **CONTRATANTE** responsável ou solidária com o **CREDCIADO**, seus prepostos e/ou demais profissionais que prestarem serviços em nome do **CREDCIADO** (dolo ou culpa).
- 7.7. O presente contrato não gera qualquer direito de exclusividade entre a **CREDCIANTE** e o **CREDCIADO**.
- 7.8. Na hipótese de haver queixas de Beneficiários da **CREDCIANTE** quanto ao atendimento prestado pelo **CREDCIADO**, esse último fica obrigado a prestar esclarecimentos à **CREDCIANTE**, por escrito, quanto ao serviço prestado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação enviada pela **CREDCIANTE** para essa finalidade.

- 7.8.1. O **CREDCIADO** obriga-se a submeter previamente à **CREDCIANTE** toda e qualquer manifestação que pretenda apresentar aos Beneficiários em função de queixas.
- 7.8.2. O **CREDCIADO** não está autorizado a prestar qualquer tipo de informação ou declaração em nome da **CREDCIANTE**.
- 7.9. O **CREDCIADO** não está autorizado a executar os serviços em locais diversos do(s) especificado(s) no item II do **Termo de Aceite**, sob pena de imediata rescisão deste contrato.
- 7.10. Para todas as hipóteses de responsabilidade do **CREDCIADO**, nos termos da lei ou deste contrato, obriga-se este, desde já, a aceitar eventual denúncia da lide promovida pela **CREDCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento pelo **CREDCIADO** de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato acarretará o pagamento de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da última fatura mensal, tantas vezes quantas tiverem sido cometidas as infrações, sem prejuízo de responder ainda por perdas e danos, se houver dado causa a estes.
- 8.2. A multa somente poderá ser aplicada caso o **CREDCIADO** não sane o descumprimento após notificação, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para o adimplemento, caso em que também será facultada a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

- 9.1. Durante a vigência deste contrato, as Partes se comprometem a:
- respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, não adotar práticas de trabalho análogo ao trabalho escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, bem como não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
 - não empregar adolescentes de até 18 anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica;
 - cumprir todas as leis anticorrupção ou antissuborno federais, estaduais e municipais, concordando em manter políticas e processos instalados para promover o cumprimento dessas leis e regulamentos por ela própria e por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A tolerância das Partes não implica perdão, renúncia, alteração ou novação do disposto neste contrato, constituindo-se tão somente mera liberalidade.
- 10.2. Fica também ajustado entre as partes que toda e qualquer forma de comunicação que se faça necessária aos usuários da **CREDECIANTE**, inclusive o eventual comunicado informando a extinção deste contrato, tanto para os clientes como para os órgãos competentes na forma de legislação (atualmente **Lei 9.656/98**), só será feita pela **CREDECIANTE**, sendo defeso ao **CREDECIADO** fazê-la.
- 10.3. As Partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste contrato sem o consentimento por escrito da parte contrária, ressalvada a hipótese de transferência ou cessão pela **CREDECIANTE** para empresa(s) do seu grupo econômico, tal(is) como sua(s) empresa(s) direta ou indiretamente associada(s), coligada(s), controladora(s) ou controlada(s).
- 10.4. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título.
- 10.5. Em caso de divergências, o presente contrato prevalecerá sobre quaisquer acordos ou entendimentos verbais ou escritos de qualquer espécie.
- 10.5.1. O **Termo de Aceite** deste contrato prevalece sobre as presentes cláusulas e os Anexos e Manuais previstos no item IX do **Termo de Aceite** integram este contrato e obrigam as Partes, desde que rubricados ou assinados pelos representantes legais de ambas; e, no caso do conteúdo digital, o ACEITE, se dará através do primeiro login do **CREDECIADO** no **Portal do CREDECIADO**.
- 10.6. O presente contrato substitui e distrata quaisquer contratos, acordos ou entendimentos verbais ou escritos celebrados ou mantidos anteriormente à sua assinatura e que versem sobre o mesmo objeto.
- 10.7. Toda e qualquer alteração do presente contrato poderá ser feita por meio de aditamento, seja na forma eletrônica ou não, assinado pelos representantes legais de ambas as partes, sem o que a **CREDECIANTE** não se obrigará a seus termos nem efetuará o pagamento correspondente, ou, ainda, mediante correspondência com comprovação de recebimento.
- 10.7.1. As alterações meramente informativas e que não tragam qualquer prejuízo ao **CREDECIADO** poderão ser efetuadas por simples correspondência ou através do **Portal do CREDECIADO**.
- 10.8. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes desta avença, fica eleito o foro da comarca indicada no item XII do **Termo de Aceite**, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
- 10.9. Este contrato é composto pelo **Termo de Aceite**, onde se encontram as assinaturas das Partes reconhecendo que leram e concordaram com o inteiro teor do contrato, bem como pelos **Anexos**.